



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO.

DATA: 21 de julho de 2021.

BASE LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Lei Municipal n.º 113/2013 de 19/06/2013, Lei Municipal n.º 138 de 28/01/2015 e o Decreto n.º 047/2019.

CONTRATADO(A): MARIA CLEIDE VELOSO

CONTRATO: N.º 38 /2021

VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 5.903,33 (cinco mil novecentos e três reais e trinta e três centavos)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATO N.º _____/2021

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA E MARIA CLEIDE VELOSO**

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 13.108.733/0001-96, neste ato representado por seu titular, Prefeito Municipal, a Senhora **MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG**, brasileira, casada, portadora do CPF sob o n.º 795.199.975-04, residente e domiciliado na sede administrativa deste Município, sito a Praça da Matriz, n.º 49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MARIA CLEIDE VELOSO**, brasileira, solteira, maior e capaz, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, 196, na cidade de Divina Pastora, Estado de Sergipe, portador de R.G. n.1.240.265 2ª VIA SSP/SE e C.P.F nº985.859.165-91, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO (A)**, têm justo e acordado a contratação do serviço previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal n.º 113/2013 de 19/06/2013, Lei Municipal n.º 138 de 28/01/2015, o Decreto n.º 047/2019, objetivando suprir necessidade de excepcional interesse público enquanto estiverem em andamento os trâmites necessários para a deflagração de Processo Seletivo Simplificado que antecederá o concurso público, considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O segundo dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais que desempenha 6 (**seis**) horas diária, durante cinco dias da semana, perfazendo uma carga horária de 30 (**TRINTA**) horas semanais, sujeito a corte salarial correspondente ao número de horas não trabalhadas, caso não apresente justificativa plausível.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo período compreendido entre o dia **21 de julho a 30 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial, na forma Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal n.º 113/2013 de 19/06/2013, Lei Municipal n.º 138 de 28/01/2015 e o Decreto n.º 047/2019.

Parágrafo primeiro. Nos termos do art. 2º do decreto n.º 047/2019, as partes acordam que o presente contrato será imediatamente rescindido, independente do prazo de vigência fixado na presente cláusula e de notificação, caso venha a ser realizado e concluído o **Concurso Público** com vagas para as mesmas funções, desde que haja a convocação e a nomeação dos aprovados. Da mesma forma, acordam que, incidindo a presente cláusula, o(a) contratado(a) não possui qualquer direito à indenização referente ao prazo remanescente para conclusão do pacto, não podendo promover qualquer reclamação em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divina Pastora Lei n.º. 12/1994, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal n.º 113/2013 de 19/06/2013, Lei Municipal n.º 138 de 28/01/2015, o Decreto n.º 047/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA pagará ao(à) **CONTRATADO(A)**, em remuneração aos serviços contratados a importância de **VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)** por mês, a título de salário, perfazendo o valor global do contrato em **R\$ 6.490,00 (seis mil quatrocentos e noventa reais)**.

Parágrafo Único: Os preços ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo e o mesmo sofrer alteração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na **Cláusula Quarta** deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o **exercício financeiro de 2021**.

02.07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.361.0005.2032 - Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura

31900400 - Contratação por tempo Determinado

10010000- Receitas de impostos e de transferências de impostos - Educação

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DO (A) CONTRATADO (A)

- a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social e, por conseguinte, atender às normas do Programa a que está vinculada;
- b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições conforme especificado no **Decreto Municipal n.º 150/2013**;
- c) Manter o **CONTRATANTE** salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes à sua profissão, qual seja, AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO;
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

DO CONTRATANTE:

- a) Colocar à disposição do(a) **CONTRATADO (A)** todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;
- c) Fiscalizar e acompanhar a **CONTRATADO (A)** quanto ao andamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Poderá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA** rescindir unilateralmente o presente contrato:

- a) se ocorrer o inadimplemento da cláusula sexta;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

b) se ocorrer alguma das hipóteses de rescisão previstas na Lei municipal n.º 113 de 19 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 138 de 28 de janeiro de 2015;

c) **se houver a nomeação de candidatos aprovados no concurso público previsto no Decreto n.º 047/2019, sem que caiba qualquer tipo de indenização para (o) a CONTRATADO (A).**

CLÁUSULA OITAVA - VÍNCULO

Este contrato não gerará qualquer vínculo trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da **COMARCA DE DIVINA PASTORA**, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Divina Pastora/SE, 21 de julho de 2021.

MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG

Prefeita Municipal

SHIRLEY DA ANUNCIAÇÃO CRUZ

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Prefeitura Municipal de Divina Pastora

Secretária de Educação e Cultura

MARIA CLEIDE VELOSO

CPF: 985.859.165-91

Contratada



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Testemunha:

Adriano Gomes Neto

CPF:

533.717.805-34

Manoel Keller Benedito Andrade

CPF:

047.454.875-92